

José Serra

Intrigante renúncia

FOLHA DE SAO PAULO

Na última reunião da Comissão de Sistematização da Constituinte foi aprovada a supressão de um artigo (nº 26) das Disposições Transitórias na nova Constituição, que, a meu ver, caracterizará, caso seja mantida no plenário, uma atitude de verdadeira autocastração do Legislativo no seu papel de fiscalizar as despesas públicas e aprovar as políticas governamentais.

O referido artigo dizia: "Os recursos públicos destinados a operações de crédito de fomento serão transferidos, no prazo de noventa dias, pelo Banco Central do Brasil para o Tesouro Nacional, que estabelecerá a forma de sua aplicação. Parágrafo único — Em igual período, o Banco Central do Brasil transferirá para o Tesouro Nacional as atividades que a este são afetas".

Por trás de uma linguagem eventualmente inacessível ao leitor não especializado, o dispositivo acima assegurava fundamentalmente que os subsídios creditícios ao setor privado não poderiam mais ser financiados pelo Banco Central e os recursos necessários para cobri-los, teriam que ser entregues aos bancos pelo Ministério da Fazenda (Tesouro). Mas o Ministério da Fazenda somente pode repassar recursos contidos no orçamento, aprovado pelo Congresso, ou autorizados pelo Congresso mediante crédito suplementar.

Com isso, o orçamento fiscal passaria a conter obrigatoriamente os subsídios, que seriam analisados quanto ao seu montante e ao seu mérito, ou seja, sobre como pagá-los e sobre qual seria sua utilização. Apenas para citar um exemplo, cabe lembrar que neste ano, o subsídio creditício à agricultura e às empresas privadas urbanas atinge algo próximo a 6 bilhões de dólares, um montante extraordinário, que representa despesa pública e que ninguém analisou em sua justa dimensão e conveniência.

Ainda no parágrafo único do mesmo artigo, quando se prescreve que o Banco Central transferirá ao Tesouro as atividades que a este são afetas, obriga-se a que a emissão de títulos da dívida pública do próprio Tesouro seja feita por este último. Isto separaria as funções do Bacen de regular a oferta monetária (realizando operações no mercado aberto) das questões de financiamento do déficit orçamentário.

Evidentemente, poder-se-ia argumentar que o artigo 26 não é matéria constitucional, mas sim da legislação ordinária. Isto tem algo de verdade, mas deve-se notar que a orientação do atual projeto de Constituição tem sido a de incluir muitos dispositivos típicos de legislação ordinária, de modo que não seria essa uma razão poderosa para a supressão do artigo.

Não deixa de ser intrigante o fato de a Comissão de Sistematização ter renunciado a um dispositivo que, fundamentalmente, reforçaria o papel do Legislativo. Como também o fato de que, salvo algumas exceções, os votos pela supressão partiram de setores mais conservadores, quando é sabido que confinar o Banco Central exclusivamente às funções típicas de autoridade monetária sempre foi uma tese muito cara ao pensamento econômico ortodoxo (embora, quando no poder, os ortodoxos não tenham executado essa medida). Isso mostra, como diria, o noção Joelmir Betting, que na prática a teoria é outra...

Como consolo só resta registrar que a supressão do artigo 26 não proíbe que o reordenamento financeiro seja feito e o próprio texto das disposições permanentes obriga a isso, como princípio a ser seguido pela legislação.

José Serra escreve às terças-feiras nesta coluna.

1.041
00.00
1101